



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS JUDICIAIS E DE SERVIDORES PÚBLICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00249/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.005518/2018-27

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (CODEP/MINC)

ASSUNTOS: CONCURSO

EMENTA: I - Direito Administrativo. II Autorização para realização de concurso público no âmbito do Ministério da Cultura. III - Observância das normas previstas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, bem como Instrução Normativa MP nº 3, de 12 de janeiro de 2010. IV - Pela ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta.

1. Trata-se de Pedido de Autorização para realizar Concurso Público para a contratação de 70 (setenta) vagas, sendo 10 (dez) vagas de nível intermediário e 60 (sessenta) vagas de nível superior para recompor o quadro de pessoal do Ministério da Cultura – MinC.
2. Por intermédio do DESPACHO Nº 0561500/2018, a Subsecretaria de Gestão Estratégica encaminha a esta Consultoria Jurídica o processo em epígrafe, solicitando parecer conclusivo em conformidade com a determinação contida no inciso V do art. 4º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.
3. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas manifesta-se sobre a conveniência e oportunidade da medida pretendida, através da NOTA TÉCNICA Nº 44/2018.
4. É o breve relatório.
5. Inicialmente, convém ressaltar que a presente análise subsume-se aos aspectos jurídicos da proposta. A conveniência ou o interesse da Administração em adotá-la não é assunto afeto a este exame.
6. A autorização para realização de Concurso Público para provimento de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Federal Direta é disciplinada através do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, bem como Instrução Normativa MP nº 3, de 12 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
7. Por delegação do Presidente da República, compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e decidir sobre o provimento de cargos e empregos públicos.
8. Determinam o art. 4º e 5º do citado Decreto, o procedimento para encaminhamento da proposta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para avaliação daquele órgão:

Art. 4º Para avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de que trata o § 2º do art. 1º deverão ser acompanhadas dos documentos abaixo relacionados:

I - aviso do Ministro de Estado sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade;

II - minuta de exposição de motivos, quando for o caso;

III - minuta de projeto de lei ou decreto, e respectivos anexos, quando for o caso, observado o disposto no [Decreto nº 4.176, de 2002](#);

IV - nota técnica da área competente; e

V - parecer da área jurídica.

Art. 5º Quando a proposta acarretar aumento de despesa, em complementação à documentação prevista no art. 4º, deverá ser encaminhada a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, observadas as normas complementares a serem editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A estimativa de impacto deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas pela área técnica competente, que deverão conter:

I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos;

II - os valores referentes a:

a) remuneração do cargo ou emprego, na forma da legislação;

b) encargos sociais;

c) pagamento de férias;

d) pagamento de gratificação natalina, quando for o caso; e

e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, FGTS e contribuição a planos de saúde; e

III - indicação do mês previsto para ingresso dos servidores ou empregados no serviço público.

§ 2º Para efeito da estimativa de impacto deverá ser considerado o valor correspondente a vinte e dois por cento para os encargos sociais relativos ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS e o adicional de um terço de férias a partir do segundo ano de efetivo exercício

9. No caso em exame, infere-se da NOTA TÉCNICA Nº 44/2018, da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, que o Concurso Público pretendido objetiva a contratação de 70 (setenta) vagas visando à mera recomposição do quadro de pessoal do Ministério da Cultura – MinC, estando, inclusive aquém das vagas disponíveis. Não há assim, necessidade de criação de cargos públicos, medida que necessariamente dependeria da promulgação de lei específica, nos termos do art. 48, X, da Constituição Federal.

10. Verifica-se, outrossim, que os autos estão instruídos com a documentação prevista nas normas citadas. Com efeito, a mencionada Nota Técnica aborda os elementos necessários à análise técnica e orçamentária a ser procedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com quantitativo de cargos a serem providos e respectivos valores remuneratórios.

11. Consta, nos autos, ademais, minuta de Aviso Ministerial, conforme determina o art. 4º, I, do Decreto nº 6.944/2009.

12. Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbices de cunho jurídico ao prosseguimento da proposta.

13. São estas as considerações a serem encaminhadas à Subsecretaria de Gestão Estratégica, em atenção ao DESPACHO Nº 0561500/2018.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2018.

GUSTAVO NABUCO MACHADO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS JUDICIAIS E SERVIDORES PÚBLICOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400005518201827 e da chave de acesso 2cc7d753

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO NABUCO MACHADO-889835871729488432911, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 131911900 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO NABUCO MACHADO-889835871729488432911. Data e Hora: 10-05-2018 17:16. Número de Série: 6004668493864937407. Emissor: GUSTAVO NABUCO MACHADO-889835871729488432911.
